LEI COMPLEMENTAR Nº 64/22, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza, adequação dos vencimentos dos Médicos de provimento efetivo, altera a Lei Complementar 62/2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 11/2013, de 27 de dezembro de 2013, o nível salarial nº. "XIII-A", com vencimento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a mudança de nível de vencimento, passando do nível XI para o nível XIII-A, os médicos do quadro geral de provimento efetivo, fazendo constar também no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 11/2013, de 27 de dezembro de 2013, da forma a saber:

Denominação do Cargo	Nível	CÓD	SÍM	QTDE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	XIII-A	CPE	NS	6	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Ginecologista	XIII-A	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Pediatra	XIII-A	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Psiquiatra	XIII-A	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Cardiologista	XIII-A	CPE	NS	1	Concurso Público	20 Horas Semanais

Art. 3º – Fica alterado o inciso II do *caput* e inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº. 62/2022, de 28 de janeiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

(...)

II – 01 (uma) vaga de Técnico Agrícola, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VII, remuneração de R$ 1.670,00 (mil, seiscentos e setenta reais).
(...)
Parágrafo único *-*
.....

II *– Cargo: Técnico Agrícola*
Classe: Execução
Nível: VII
Código: CPE
Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de média complexidade e responsabilidade, planejamento e execução de assessoria e consultoria técnica sobre produção agrícola, utilizando metodologias para respeitar e conservar o meio ambiente.
Escolaridade: Técnico Agrícola Nível Médio ou Técnico em Agricultura Nível Médio.
Recrutamento: Concurso Público
Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.
(...)

Art. 4º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Lei Complementar 011/2013 com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 02 de março de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 02/03/2022
Art. 86 Lei Orgânica
Visto